

PROJETO DE LEI Nº 1.196, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

Autoriza o fechamento das áreas verdes adjacentes ao Setor de Mansões de Taguatinga - SMT, vinculado à Região Administrativa de Taguatinga - RA III.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º As quadras residenciais do Setor de Mansões de Taguatinga - SMT, vinculado à Região Administrativa de Taguatinga - RA III, poderão ser cercadas nas áreas verdes adjacentes às mesmas.

Parágrafo único. O cercamento poderá abranger todas as quadras do Setor ou conjunto de quadras de acordo com projeto aprovado pela Administração Regional, após ouvida a população local.

Art. 2º O cercamento terá portarias principais que serão instaladas nas vias onde se dá o tráfego de veículos.

§ 1º Poderão ser instaladas mais de uma portaria para o trânsito de pedestres.

§ 2º Em nenhuma hipótese poderá haver restrição ao acesso de pessoas que utilizam equipamentos públicos existentes no interior do Setor de Mansões de Taguatinga - SMT.

Art. 3º Caberá à prefeitura ou, na sua falta, à associação de moradores a administração da área cercada, que funcionará em regime de condomínio.

Parágrafo único. O Poder Público exercerá permanente e plena fiscalização na área de que trata esta Lei, especialmente quanto aos aspectos de segurança pública, podendo, ainda, realizar as obras de infra-estrutura necessárias.

Art. 4º O Poder Público, somente poderá autorizar o cercamento se obtiver aprovação em duas audiências públicas, que serão realizadas preferencialmente após as 19 horas, conforme prevê o art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

§ 1º A primeira audiência pública será amplamente divulgada para toda a população do Distrito Federal.

§ 2º A segunda audiência pública será realizada com os proprietários dos imóveis do Setor de Mansões de Taguatinga - SMT.

§ 3º Para a realização da segunda audiência pública, os proprietários de imóveis do Setor de Mansões de Taguatinga serão convocados pela Administração Regional de Taguatinga.

§ 4º Se as audiências públicas decidirem pela autorização do cercamento do setor, a Administração Regional de Taguatinga, no prazo de sessenta dias efetuará a demarcação da área a ser cercada.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias contados de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2001.